



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 23 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 558/E460/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 30 de Junho de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Julho de 2014:

O objectivo do Regime da Segurança Social visa providenciar aos seus beneficiários que aderem a este regime a protecção pós-aposentação de base e a protecção contra o risco durante o trabalho, servindo como um seguro social de modelo “*pay as you go*”. As prestações e as contribuições do regime têm a ver com as relações entre direitos e deveres, e os beneficiários necessitam de assumir, em primeiro, os deveres de contribuições e depois gozam dos direitos à atribuição de prestações. A pensão de invalidez é uma prestação da protecção contra o risco durante o trabalho, sendo principalmente a prestação a requerer pelos beneficiários no momento de perda de capacidade de trabalho por causa de acidente ou doença, no sentido de proporcionar a protecção básica de vida. Em consequência da implementação do novo regime em 2011, com vista a concretizar plenamente o princípio de prestação da pensão de invalidez, foi reservado na pensão de invalidez do novo regime o requisito de requerimento sobre que a invalidez seja verificada depois de obtida a qualidade de beneficiário.

Recentemente, os pais dos deficientes expressaram as opiniões relativas aos requisitos de requerimento da pensão de invalidez, sugerindo aditar como um destes requisitos a existência da perda de capacidade de trabalho antes da inscrição. Em relação a essas opiniões, o Fundo de Segurança Social (FSS) e o Instituto de Acção Social (IAS) colaboraram-se para discutir sobre o assunto, tendo procedido ao estudo profundo inerente à situação dos deficientes e às suas reivindicações, incluindo, entre outros, os trabalhos administrativos e de revisão da lei. No entanto, com a finalidade de providenciar, com a maior brevidade possível, a protecção de vida adequada aos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

deficientes, foi sugerida a medida provisória de apoio, atribuindo aos deficientes que reúnam as condições estabelecidas o subsídio provisório de invalidez, com o montante mensal de 3.180 patacas, e o prazo da atribuição deste subsídio vai durar a partir do dia 1 de Julho de 2014 até ao dia 31 de Dezembro do ano 2015, sendo prorrogável de acordo com a realidade se for necessário. Para o requerimento do subsídio provisório de invalidez, além de os requerentes terem de efectuar, pelo menos, 36 meses de contribuições do FSS, os outros requisitos a satisfazer são terem residência habitual em Macau há, pelo menos de 7 anos e estarem, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, privados da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, declarado pela junta médica do FSS.

O plano de “subsídio provisório de invalidez” é uma medida temporária, o IAS e o FSS vão continuar a colaborar estreitamente e efectuar a revisão deste plano, de forma a garantir a protecção básica de vida dos deficientes. Além disso, com base no princípio de igualdade e para assegurar os interesses dos beneficiários que tinham preenchido todos os requisitos antes de implementação deste plano, o FSS e o IAS consideram que o estabelecimento para os requerentes do pagamento de contribuições retroactivas de só uma vez para satisfazer as respectivas condições carece dum estudo a sério. É de sublinhar que o regime da segurança social vigente tem por finalidade providenciar a protecção às pessoas idosas e a protecção contra o risco durante o trabalho, assim, não vai ser estabelecido o pagamento das contribuições retroactivas neste regime para evitar a escolha adversa dos participantes.

No que se refere à questão sobre a imitação da medida aplicada ao regime de previdência central que permite aos deficientes a antecipação da pensão para idosos conforme os diversos casos, devemos sublinhar novamente que o regime da segurança social do primeiro nível funciona conforme o seguro social de modelo “*pay as you go*”, não sendo um regime da conta individual de verba acumulada. Por isso, os deficientes como sendo os outros beneficiários, podem também requerer a pensão de invalidez depois de preencher os requisitos legais, ou seja, a invalidez for verificada depois de obtida a qualidade de beneficiário e estiverem temporária ou permanentemente e de forma absoluta, privados da integralidade da sua capacidade de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

trabalho ou de ganho, em consequência de doença ou acidente comuns ou profissionais, não existindo qualquer restrição sobre a idade. O que difere da verba da conta individual de previdência que é acumulada pessoalmente, pelo que, podem ser aplicadas as medidas menos rigorosas no processamento da conta individual de previdência. De facto, os riscos de invalidez poderiam ocorrer a qualquer idade, variando-se o estado de saúde pessoal, a situação de incapacidade e a degenerescência de deficientes, e a situação de invalidez é de interacção e de instabilidade, por isso, é apropriado considerar a prestação de protecção às pessoas com deficiência congénita mediante um estudo profundo, uma integração e melhoramento a partir do ponto de vista macro de seguro social, assistência social e benefício social, dando apoio da vida deles.

No que se toca à política geral sobre os deficientes, em 2013, o Governo da RAEM criou o Grupo Interdepartamental de Estudo do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, composto pelos 14 serviços governamentais de diferentes áreas, tendo por objectivo estudar, coordenar, acompanhar e avaliar o plano de desenvolvimento global a que a RAEM recorre para ajudar à reabilitação e reintegração social das pessoas portadoras de deficiência. Compete ao Grupo de estudo avaliar a situação actual da vida das pessoas portadoras de deficiência e as suas necessidades, proceder ao estudo integrado das políticas e medidas actuais de reabilitação e de reinserção social, assim como apresentar o planeamento dos serviços de reabilitação para o próximo decénio, para que proporcione aos deficientes um sistema de segurança social e apoio de carácter de complementaridade mútua.

Aos 11 de Julho de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS

Ip Peng Kin